

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho de Tuneiras do Oeste, instituído pela Lei nº006/97 de 17 de Abril de 1997, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Governo, Trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT e demais legislação afeta à area.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Trabalho tem a seguinte composição: (observar a paridade)

I – 03 representantes do governo municipal:

- a) Secretaria Municipal da Agricultura – Alessandro Paulino da Silva, (suplente: Rudney Carlos Krauss);
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Marluce Francisca da Silva Rodrigues. (suplente; Solaine Aparecida Brazil),
- c) Secretaria Industria e Comércio, Clarice Alves de Souza Sakurada – (suplente – Roberto Luis Basseto).

II -03 representantes dos trabalhadores:

- a) Claudiney Batista, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, (suplente: Andreia Marçal da Costa),
- b) Maria da Conceição Santos, (suplente: João Rodrigo Guarnieri Greatti – Organização Central de Agricultores de Tuneiras do Oeste),
- c) Representante dos Feirantes José Loiola Neto, (suplente: Maria José Marcelino).

III- 03 representantes dos empregadores:

- a) Fernando Tavares Ferreira, representante do Sindicato Rural, (suplente; Maria Caldeira);
- b) Representante do Comércio Varejista – Rosineia Sobrinho (suplente: Valdineia Salvador dos Santos)
- c) Representante da Associação Comercial e Industrial de Tuneiras do Oeste – ACITO. Rafael Alexandre Pedroso (suplente; Orivaldo Gomes).

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 3º A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da Comissão será substituído automaticamente por seu suplente.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

BB
maria
José

Rosineia
Rodrigues

Alexandre P. da Silva
Orivaldo
Rafael
Valdineia
Rosineia

Art. 4º Compete ao Conselho:

a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo à homologação da Conselho estadual do Trabalho;

b) subsidiar, quando solicitado, as deliberações da Conselho Estadual do Trabalho;

c) propor aos órgãos executores das ações do Programa Seguro-Desemprego (Plano Nacional de Qualificação Profissional - , Intermediação de Mão de Obra - IMO, pagamento do benefício do seguro-desemprego), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

d) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, e dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

e) promover o intercâmbio de informações com comissões de emprego constituídas no âmbito estadual, municipal e por microrregião, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

f) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro-Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

g) indicar, à Secretaria-executiva do Conselho Estadual do Trabalho e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

h) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;

i) articular-se com entidades da rede de educação profissional, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;

j) apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho demandas de educação profissional, no âmbito do Plano Estadual de Qualificação - PEQ, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução CODEFAT 258/00;

l) articular-se com o Conselho Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PEQ;

m) criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

§ 1º À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere a alínea "m", em nenhuma hipótese poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão de Emprego.

Art. 5º Compete ao Presidente da Conselho Municipal do Trabalho:

a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;

b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;

c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) requisitar às instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;

e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações da Conselho;

f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Márcio Rosemeia
José

Aluando L. da Silva

Art. 6º Compete aos membros da Conselho:

a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à Comissão;

c) requisitar à Secretaria-executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas no mínimo uma vez a cada dois meses, mediante calendário estabelecido e aprovado em reunião, marcadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 8º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 9º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário-Oficial do município.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria-executiva para efeito de consulta.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

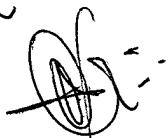
Art. 10. A Secretaria-executiva do Conselho Municipal será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, ficará do governo municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria-executiva:

a) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos Conselheiros os documentos necessários;


Márcia Rosemeia
Dore



Alexandre P. de Silva



Rodrigues













- b) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelece os artigos 7º e 8º, e seus respectivos parágrafos;
- c) encaminhar, às entidades representadas no Conselho Municipal do Trabalho, cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal do Trabalho, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.
Tuneiras do Oeste-PR, 23 de Julho de 2018.

Representantes da Classe Patronal;

Titulares- Fernando Tavares Ferreira, representante do Sindicato Rural, (suplente; Maria Caldeira);

Representante do Comércio Varejista – Rosineia Sobrinho (suplente: Valdineia Salvador dos Santos);

Representante da Associação Comercial e Industrial de Tuneiras do Oeste – ACITO, Rafael Alexandre Pedroso (suplente; Orivaldo Gomes).

Representantes dos Trabalhadores:

Claudiney Batista, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, (suplente: Andreia Marçal da Costa),

Maria da Conceição Santos, (suplente: João Rodrigo Guarnieri Greatti – Organização Central de Agricultores de Tuneiras do Oeste),

Representante dos Feirantes José Loiola Neto, (suplente: Maria José Marcelino).

Representantes do Poder Público;

Secretaria Municipal da Agricultura – Alessandro Paulino da Silva, (suplente: Rudney Carlos Krauss);

Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Marluce Francisca da Silva Rodrigues. (suplente; Solaine Aparecida Brazil),

Clarice Alves de Souza Sakurada – Secretaria Industria e Comércio, (suplente – Roberto Luis Basseto).